



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
19/10/2022 13:09

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.948, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados – LGPD do Tribunal Regional da 4ª Região.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7617/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados – LGPD do Tribunal Regional da 4ª Região, constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Programa deverá ser disponibilizado no portal eletrônico deste Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região

Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados

1 - Introdução	1
2 - Objetivos	1
3 - Etapas	2
3.1 Iniciação e Planejamento	2
3.1.2 Alinhamento de expectativas com a Alta Administração	3
3.1.3 Maturidade quanto à adequação à LGPD	3
3.1.4 Medidas de segurança	3
3.1.5 Instituição de estrutura organizacional para a governança e gestão da proteção de dados pessoais	4
3.1.6 Inventário de Dados Pessoais (IDP)	4
3.1.7 Levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais	5
3.2 Construção e Execução	6
3.2.1 Políticas e práticas para a proteção da privacidade do cidadão	6
3.2.2. Cultura de segurança e proteção de dados e Privacy by Design	6
3.2.3. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)	7
3.2.5. Adequação de cláusulas contratuais	7
3.2.6. Termos de Uso	8
3.2.7. Plano de Capacitações e Comunicações	8
3.3 Monitoramento	8
3.3.1. Indicadores de Performance	9
3.3.2. Gestão de Incidentes	9
3.3.3. Análise e Reporte de resultados	10
4 - Conclusão	10

1 - Introdução

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é a legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado e tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de qualquer pessoa física que se encontre no território brasileiro.

Seguindo uma tendência global, a LGPD visa o correto tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, no âmbito de instituições públicas e privadas e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, assim como todos os demais órgãos e entidades da Administração Pública que coletam e tratam dados para o fornecimento de seus serviços, deve se adequar à LGPD.

Nesse contexto, o presente documento apresenta o Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados a ser implementado pelo Tribunal. O Programa será atualizado e ampliado sempre que necessário para manter alinhamento com as diretrizes determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e leva em consideração a estrutura organizacional da Instituição e suas especificidades.

O Programa propõe-se a centralizar as ações realizadas ou em andamento e disponibilizar uma visão geral da adequação do Tribunal à LGPD. Para isso, ele consiste na captura e consolidação dos requisitos de privacidade e segurança exigidos pela LGPD, de forma a ditar e influenciar como os dados pessoais são manuseados no seu ciclo de vida. A elaboração do Programa foi realizada com base no Guia de Programa de Governança em Privacidade da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e observa atentamente os dez princípios estampados no art. 6º da LGPD, relacionados a direitos específicos dos titulares de dados.

2 - Objetivos

O Programa Institucional de Privacidade de Dados tem o objetivo de garantir a proteção de dados e a privacidade dos cidadãos em todas as etapas de desenvolvimento de seus processos de trabalho, internos e externos.

3 - Etapas

3.1 Iniciação e Planejamento

A etapa de Iniciação e Planejamento engloba as primeiras informações e os dados que devem ser conhecidos e, de acordo com o Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade da SGD/ME, esta etapa consiste em:

- Nomeação do Encarregado
- Alinhamento de expectativas com a Alta Administração
- Análise da maturidade - Diagnóstico do atual estágio de adequação à LGPD
- Análise e adoção de medidas de segurança, diretrizes e cultura interna
- Instituição de estrutura organizacional para a governança e gestão da proteção de dados pessoais
- Inventário de Dados Pessoais (IDP)
- Levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais

3.1.1 Nomeação do Encarregado

Conforme o artigo 41 da LGPD, o controlador de dados deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais. O encarregado é o responsável por garantir a conformidade de uma organização, pública ou privada, à LGPD.

Ainda de acordo com a Lei, o encarregado corresponde à pessoa natural inequivocamente investida na função de intermediação entre o titular e os agentes de tratamento, mas também entre estes agentes e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inciso VIII do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados.

No Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a Portaria nº 453/2022, designou a Desembargadora Luciane Cardoso Barzotto como a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) e para o exercício das seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados do Tribunal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - implementar os planos de ação e de conformidade, relativos às exigências da Lei nº 13.709/2018 no âmbito do TRT4;
- V - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

De acordo com a LGPD, a ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do Encarregado.

3.1.2 Alinhamento de expectativas com a Alta Administração

A participação da alta administração, representando o papel do controlador, é de suma importância para a efetividade das ações relacionadas ao cumprimento das obrigações estipuladas pela LGPD, bem como para o sucesso do trabalho executado pelo Encarregado, incluindo seu envolvimento nas decisões e recursos para pessoal, treinamento, entre outros. No alinhamento de expectativas com a Alta Administração priorizou-se as ações mais urgentes para adequação do Tribunal à LGPD.

3.1.3 Maturidade quanto à adequação à LGPD

A análise de maturidade do Tribunal quanto à aderência à LGPD é realizada periodicamente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) por meio do Índice de Adequação à LGPD e é a partir dele que são direcionados os esforços e a priorização das ações necessárias para a conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados.

Na última medição do CSJT, realizada em agosto de 2022, o TRT4 alcançou o índice “Em aprimoramento” na escala de medição junto com mais três tribunais do trabalho, ficando em 2º lugar.

Ressalta-se que a avaliação do nível de maturidade do Tribunal será realizada recorrentemente, de forma a atuar como um índice de performance.

3.1.4 Medidas de segurança

No art. 46, a LGPD determina que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

No Tribunal foram adotadas as seguintes medidas:

Medidas administrativas:

- Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- Mapeamento dos dados pessoais;
- Política de Segurança da Informação;
- Adequações à Resolução CNJ nº 363/2021;

Medidas técnicas

- Operação de soluções de proteção do ambiente tecnológico como: firewall, antivírus de próxima geração, gerenciamento do acesso privilegiado, testes de segurança de aplicações web e de infraestrutura tecnológica, redundância e alta disponibilidade de ativos críticos, etc;

- Alinhamento de controles de segurança a padrões como ABNT NBR 7001:2013, CIS Controls v7.1;
- Iniciativas para adequação e conformidade à Resolução CNJ nº 396/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética para o Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e também à Portaria CNJ nº 162/2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

3.1.5 Instituição de estrutura organizacional para a governança e gestão da proteção de dados pessoais

Cumprir registrar que a Portaria nº 398/2021, restou atualizada pela Portaria nº 4502/2022, que instituiu o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) responsável pelo processo de implementação da LGPD no âmbito da instituição, transformando-o em Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, em adequação à Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colégios Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho. Também cabe pontuar que foi criado o Grupo de Trabalho Técnico de caráter permanente e multidisciplinar para auxiliar nas funções junto ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais pela Portaria nº 399/2021.

3.1.6 Inventário de Dados Pessoais (IDP)

O Inventário de Dados Pessoais é utilizado para documentar o tratamento de dados pessoais realizado pela instituição, em alinhamento ao previsto pelo art. 37 da LGPD. Com o inventário é possível fazer um balanço do que o Tribunal faz com os dados pessoais, identificando quais dados pessoais são tratados, onde estão e que operações são realizadas com eles.

O IDP é um documento de governança de dados pessoais e pode servir de subsídio para avaliação de impacto à proteção de dados pessoais com o propósito de verificar a conformidade da instituição no que se refere ao recomendado pela LGPD. A sua elaboração deve levar em conta o ciclo de vida dos dados, ou seja, coleta, uso, transferências, retenção e destruição, bem como deve contemplar, idealmente, todas as atividades de tratamento previstas na LGPD.

O inventário de dados pessoais do Tribunal foi elaborado de acordo com o Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais da SGD/ME e foi disponibilizado às áreas administrativas e de apoio, pois concentram o maior volume de dados pessoais a serem

considerados no projeto que envolve a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do TRT da 4ª Região.

O inventário de dados teve como objetivo identificar que tipo de dados pessoais e que tratamento é dado a eles nas seguintes unidades:

- Secretaria de Manutenção e Projetos
- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações
- Secretaria de Apoio Administrativo
- Secretaria de Orçamento e Finanças
- Secretaria de Apoio aos Magistrados
- Secretaria de Administração
- Secretaria Executiva da Escola Judicial
- Secretaria de Auditoria
- Secretaria de Gestão de Pessoas
- Ouvidoria
- Secretaria de Comunicação Social
- Diretoria-Geral
- Coordenadoria de Saúde

Em algumas das unidades listadas, o preenchimento foi realizado por coordenadorias vinculadas, sendo as áreas que tratam diretamente os dados pessoais em questão.

- Coordenadoria de Gestão de TIC
- Coordenadoria de Pagamento
- Coordenadoria de Licitações e Contratos
- Coordenadoria de Material e Logística
- Coordenadoria de Planejamento Orçamentário
- Coordenadoria de Contabilidade
- Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
- Coordenadoria de Informações Funcionais

A partir desse mapeamento, serão planejadas ações específicas para adequação do TRT4 à LGPD, englobando medidas de caráter geral e específicas.

3.1.7 Levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais

A partir do Inventário de Dados Pessoais é possível correlacionar os contratos que os suportam e o seu mapeamento auxilia possíveis e necessárias adequações contratuais, tanto nos contratos existentes, quanto nos futuros.

Para efetivar essa etapa, o Tribunal está se baseando no Guia de Adequação de Contratos para elaborar cláusulas que assegurem a proteção dos dados pessoais, tanto nos novos contratos como nas renovações dos contratos vigentes.

A Secretaria de Administração está realizando desde março de 2022 ajustes nos contratos vigentes para adequação à LGPD. A expectativa de conclusão das atividades é novembro de 2022.

3.2 Construção e Execução

Esta etapa trata da implementação do Programa Institucional de Privacidade de Dados no âmbito do TRT4 por meio das seguintes etapas:

Políticas e práticas para a proteção da privacidade do cidadão
Cultura de segurança e proteção de dados e Privacy by Design
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)
Política de Privacidade e Política de Segurança da informação
Adequação de cláusulas contratuais
Termos de Uso
Plano de Capacitações e Comunicações

3.2.1 Políticas e práticas para a proteção da privacidade do cidadão

De acordo com a LGPD, o Programa de Governança em Privacidade deve conter políticas e práticas que visem proteger a privacidade do cidadão, garantindo que todos os usos dos dados pessoais sejam conhecidos e adequados às leis, bem como haja proteção contra mau uso ou revelação inadvertida ou deliberada.

O Tribunal instituiu, por meio da Portaria Nº 2.036, de 02 de agosto de 2021, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que será administrada pelo Tribunal, na condição de Controlador, e pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, responsável pelo processo de implementação da LGPD no âmbito do TRT4.

3.2.2. Cultura de segurança e proteção de dados e *Privacy by Design*

De acordo com o art. 46 da LGPD, os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A partir dessa premissa da Lei o Tribunal norteia as ações de implementação da LGPD.

O conceito de Privacidade desde a Concepção (*Privacy by Design*) significa que a privacidade e a proteção de dados devem ser consideradas desde a concepção e durante

todo o ciclo de vida do projeto, sistema, serviço, produto ou processo e para a construção da cultura de *Privacy by Design*, o Tribunal deverá disponibilizar capacitação e treinamento para todos aqueles que de alguma forma manipulam dados.

No Tribunal, a Secretaria de Tecnologia de Comunicações e Informação - SETIC - por meio da Portaria Nº 1.066/2022, que estabeleceu o processo de desenvolvimento e sustentação de produtos de software, instituiu a aplicação desse conceito no desenvolvimento de programas e o Tribunal, para implementar essa cultura, está disponibilizando capacitação e treinamento para todos aqueles que, de alguma forma, manipulam dados.

3.2.3. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a LGPD, é a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Ainda de acordo com a Lei, o RIPD poderá ser solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ao Controlador em determinadas situações, por isso o Tribunal o elaborará quando for observado que determinado projeto/serviço possua potencial de alto risco para os direitos e liberdades dos indivíduos, ou ainda quando solicitado pela ANPD ou pelo Encarregado. No Tribunal, este relatório será elaborado de acordo com esses preceitos.

3.2.4. Política de Privacidade e Política de Segurança da informação

O Tribunal instituiu, por meio das Portarias Nº 4772, de 23 de setembro de 2008, e Nº 2036, de 02 de agosto de 2021, a Política de Segurança da Informação e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, respectivamente, atendendo, assim, as diretrizes da LGPD.

3.2.5. Adequação de cláusulas contratuais

Para atender este item do Programa, devem ser revisados os contratos, convênios e outros instrumentos que impliquem o tratamento de dados pessoais já mapeados pelo Inventário realizado anteriormente. Nos contratos vigentes, será necessário incluir novas cláusulas para adequação aos princípios do art. 6º da LGPD.

Dada a relevância dessa normatização da LGPD, o Tribunal, por meio do PROAD nº 482/2022 implementou cláusula geral e adequação de editais e contratos à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), à Política de Privacidade e Proteção de Dados

Pessoais (PPDP) deste Tribunal e demais normativos aplicáveis ao tema. Como referido anteriormente, a adequação total será concluída em novembro de 2022.

3.2.6. Termos de Uso

De acordo com o Guia de elaboração de Termos de Uso e Política de Privacidade para serviços públicos, publicado pela SGD, o Termos de Uso é um documento que estabelece as regras e condições de uso de determinado serviço.

O Termos de Uso tem por objetivo a transparência do controlador e operador para com o titular de dados pessoais, comunicando como as atividades de tratamento desses dados observam os princípios dispostos no art. 6º da LGPD e na elaboração deve conter os tópicos listados a seguir:

1. Aceitação dos Termos e Políticas
2. Definições
3. Arcabouço Legal
4. Descrição do serviço
5. Direitos do usuário
6. Responsabilidades do usuário e da Administração Pública
7. Mudanças no Termo de Uso
8. Informações para contato
9. Foro

O Termo de Uso do Tribunal está em construção e será periodicamente atualizado, de forma que reflita, de modo claro e preciso, as finalidades de coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos titulares, que comumente serão utilizados no exercício de suas competências legais.

3.2.7. Plano de Capacitações e Comunicações

Para que o Tribunal se adeque e crie uma cultura de privacidade de dados será elaborado um Plano de Capacitações e Comunicações que contemplará treinamento e conscientização, abrangendo todas as áreas da instituição.

3.3 Monitoramento

O monitoramento do Tribunal quanto à conformidade à LGPD deverá ser contínuo e permanecerá após a implementação do Programa de Governança em Privacidade. Nessa etapa, deverão ser criados os indicadores de performance, gestão de incidentes e análise e reporte dos dados.

3.3.1. Indicadores de Performance

Os Indicadores de Performance (Key Performance Indicator - KPI) incluem a análise regular dos principais indicadores de desempenho para verificar lacunas no Programa de Governança em Privacidade, assim como o status de outras iniciativas de privacidade.

Serão usados os seguintes indicadores:

- Monitoramento e acompanhamento do número de incidentes de violação de dados pessoais e/ou vazamento de dados pessoais;
- Resultados do Diagnóstico de Adequação à LGPD - índice de adequação;
- Índice de serviços com dados pessoais inventariados =
$$\frac{\text{número de serviços com dados pessoais inventariados}}{\text{número de serviços com dados pessoais do órgão}} \times 100$$
- Índice de serviços com termos de uso elaborado =
$$\frac{\text{quantidade serviços com termos de uso elaborado}}{\text{quantidade de serviços do órgão}} \times 100$$
- Índice de serviços com RIPD elaborado =
$$\frac{\text{quantidade de serviços com RIPD elaborado}}{\text{quantidade de serviços do órgão}} \times 100$$
- Índice de conscientização em segurança =
$$\frac{\text{quantidade de treinamentos realizados}}{\text{quantidade de treinamentos previstos}} \times 100$$
- Índice de quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço =
$$\frac{\text{quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço}}{\text{quantidade total de controles de segurança e privacidade identificados para o serviço}} \times 100$$

3.3.2. Gestão de Incidentes

O processo de Gestão de Incidentes contemplará o registro dos incidentes de segurança da informação e de privacidade ocorridos e onde serão armazenadas as informações: a descrição dos incidentes ou eventos; as informações e sistemas envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção das informações; os riscos relacionados ao incidente; e as medidas tomadas para mitigação, a fim de evitar reincidências.

3.3.3. Análise e Reporte de resultados

A análise e divulgação da evolução das ações e dos resultados obtidos são imprescindíveis para o reforço e o fortalecimento da cultura de privacidade dos dados, razão pela qual ela será periódica.

4 - Conclusão

O Tribunal reconhece o seu compromisso em zelar pelo tratamento adequado de dados pessoais de que faz uso para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público e reforça o seu compromisso com boas práticas de privacidade e proteção de dados, comprometendo-se a manter seu Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados atualizado com as normas e recomendações emitidas pela ANPD ou outras autoridades competentes.

Além disso, o Tribunal assume o compromisso de revisar a presente Política periodicamente e, a seu critério, promover modificações que atualizem suas disposições, de modo a reforçar o compromisso permanente com a privacidade e a proteção de dados pessoais, sendo comunicadas oportunamente todas as alterações realizadas pelos canais oficiais da Instituição.